



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DE NATAL - 2022

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – CONSULTA PRÉVIA nos termos dos arts. 20°/1, c) e 112°/1, 114°/1 e 115° do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Das disposições gerais

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

1. A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.
2. No contrato, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pela presidente da câmara municipal.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte deste contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Se o contrato for dispensado da redução a escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 4.^a, tem aplicação o disposto nos n.ºs 2 a 4 da referida cláusula 4.^a.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1. O Município contrata a **aquisição de serviços de aluguer e montagem de estruturas de iluminação de Natal - 2022.**
2. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço máximo é de **33.204,00 (trinta mil duzentos e quatro euros)**, sem IVA.



3. Para fixação do presente preço base, a entidade adjudicante consultou previamente o mercado conforme o artigo 35º A do CCP, concretamente a GM Produções Artísticas Unipessoal Lda..

Cláusula 4.ª

Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 1 do artº. 95º do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artº. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

O prazo de execução é de **44 dias**, consignado ao período de **25 de novembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª



Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- 2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, **será paga nas condições previstas no nº 3 das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos**, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e força maior

Secção I

Penalidades contratuais

Cláusula 12ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV Resolução

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, Eng.º Hêlvio José Luz Braga.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

1- Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer e montagem de estruturas de iluminação com decorativos alusivos ao Natal, no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria – Açores, com as seguintes especificidades:

- a) Iluminação e ornamentação da **artéria principal de Vila do Porto** especificamente:
 - 10 painéis aéreos na Rua José Leandres Chaves de dimensão 7x2,5 m (Mastros revestidos polietileno, Grades de ferro e Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led);
 - 10 painéis aéreos na Rua Dr. Luís Bettencourt de dimensão 7x2,5 m (Mastros revestidos polietileno, Grades de ferro e Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led);
 - 10 painéis aéreos na Rua Teófilo Braga de dimensão 8x2 m (Mastros revestidos polietileno, Grades de ferro e Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led);
 - 10 painéis aéreos na Rua Frei Gonçalo Velho de dimensão 6x1,8 m (Mastros revestidos polietileno, Grades de ferro e Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led);
- b) Iluminação e ornamentação de 1 **motivo decorativo para colocação na Praça do Município** (Árvore de Natal 3D de aproximadamente 4/10 m com Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio e Iluminação Néon Led e String Led);
- c) Iluminação e ornamentação para o **centro das freguesias de Almagreira, Santa Bárbara, Santo Espírito e São Pedro**, especificamente:
 - **Almagreira** 4 painéis laterais de dimensão 2,2x5,5 m (Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led);
 - **Santa Bárbara** 2 painéis aéreos de dimensão 8x3 m (Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led);
 - **Santo Espírito** 2 painéis laterais de dimensão 2,2x5,5 m (Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led) e 1 painel aéreo de dimensão 8x3 m (Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led);
 - **São Pedro** 2 painéis aéreos de dimensão 8x3 m (Mastros revestidos polietileno, Estruturas em alumínio com Iluminação Néon Led e String Led);
- d) Serviço deve contemplar todos os quadros elétricos, adequados ao consumo de cada localização de motivos de iluminação e decorativos;
- e) Serviço deve contemplar os respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração do equipamento instalado, necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica estabelecidos com a Empresa EDA;



- f) Serviço deve contemplar transporte do equipamento e deslocação e estadia de equipa técnica para coordenação das operações de montagem da iluminação;
- g) Inauguração da iluminação no **dia 25 de novembro de 2022**, fim de iluminação no dia 7 de janeiro 2023;

O Município assume e disponibiliza:

- Colaboradores para apoio aos trabalhos;
- Viaturas de carga para apoios aos trabalhos;
- Requerimentos de baixada elétrica à empresa EDA e liquidação da faturação;
- Realização de todas as operações de desmontagem da iluminação.

2- Inspeção dos locais de execução do serviço

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

3- Forma de pagamento

O pagamento ao adjudicatário será efetuado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no final da montagem;
- 50% (cinquenta por cento) no fim da iluminação.

4- Intervenção e assistência técnica

O adjudicatário obriga-se a atender, em qualquer dos dias da semana quaisquer pedidos da entidade adjudicante de intervenção motivados por paralisação ou funcionamento deficiente dos sistemas.

A assistência técnica deve ser prestada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após o pedido de intervenção.

5- Responsabilidade civil

Decorre para o adjudicatário a obrigação de assumir, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente montagem ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja exclusivamente imputável.

Município de Vila do Porto, 27 de outubro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves